

**TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA
JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde - Interino, brasileiro, portadora do RG n.º 090.326.46.68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, registrada no CNPJ n.º 14.378.830/0001-61, situada à Avenida Presidente Dutra, 3.208, Centro, Vitória da Conquista, CEP 45.000-010, representada neste ato pelo Sr. Isac Azevedo Magalhães, portador do CPF n.º 830.808.995-04 e RG n.º 11.379.899-71, residente e domiciliado à Rua Mário Batista, 141, Bairro Recreio, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.020-350, simplesmente denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 079/2017 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 072/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado no presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender às demandas do Município de Jaborandi - Bahia, o qual se justifica através do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 072/2017, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objetivo do presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia.

01.01.01 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 072/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato prestação de serviços de empreitada por preço unitário.

3

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal demandante de cada ordem de compra, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.

10.301.032.2.070 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

10.302.032.2.260 - Manutenção do SUS.

3.3.9.0.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços aludidos na Cláusula Primeira o valor total estimado de **R\$ 26.332,50** (vinte e seis mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), no período contratado, em conformidade com planilha abaixo:

Item	Destino	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Barreiras - BA	Serviços	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
2	Bom Jesus da Lapa - BA	Serviços	15	R\$ 16,50	R\$ 247,50
3	Brasília - DF	Serviços	80	R\$ 118,00	R\$ 9.440,00
6	Goiânia - GO	Serviços	80	R\$ 137,00	R\$ 10.960,00
10	Salvador - BA - Leito	serviço	10	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
14	Vitória da Conquista - BA	Serviços	30	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
Total Geral					26.332,50

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§3º - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período ou o regulado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

§ 1º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 2º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido, ou após os fornecimentos das passagens em cada mês.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

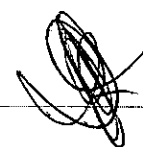
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - Este Contrato terá validade a partir de sua assinatura com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §1º e §2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.


CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;




- d) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- f) tratar com cortesia e urbanidade os munícipes colaboradores transportados do Município de Jaborandi;
- g) cumprir as determinações do Contratante;
- h) manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- i) executar fielmente o contrato a ser celebrado em decorrência deste instrumento e do Termo de Referência, de acordo com as cláusulas avençadas;
- j) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento e do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- k) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- m) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato decorrente deste instrumento e do Termo de Referência;
- n) manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato decorrente deste instrumento e do Termo de Referência;
- o) reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens intermunicipais e/ou interestaduais conforme a solicitação antecipada do Município;
- p) efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- q) entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, no endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE;
- r) solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque;
- s) fornecer, juntamente com o faturamento, as ordens de compras decorrentes de passagens e/ou trechos utilizados no período a que se refere o faturamento;
- t) todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, com as despesas diretas e indiretas, que se destinem à realização dos serviços: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e




outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao CONTRATADO.
- c) fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) permitir o acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento e com o Termo de Referência;
- g) proceder ao pagamento do contrato decorrente deste instrumento e do Termo de Referência, na forma e prazo pactuados;
- h) comunicar à CONTRATADA a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- i) emitir as requisições de passagens rodoviárias e/ou ordens de compras devidamente assinadas pela autoridade competente, Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria Municipal de Saúde;
- j) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- k) notificar, por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;




b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.01 - O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, é fornecimento por preço unitário, com periodicidade mensal. Os veículos que serão empregados é de inteira responsabilidade do CONTRATADO, devendo mantê-los em plenas condições de trafegabilidade e em pleno atendimento as normas do CONTRAN e do DETRAN do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado ao CONTRATADO:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

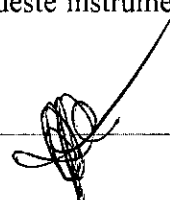
14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§ 1 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto na Lei n.º 8.666 de 1993.




CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe- BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 10 de janeiro de 2018.


Daniel Rodrigues de Moura

Gestor

Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi

CNPJ n.º 11.428.493/0001-81

CONTRATANTE


Isaac Azevedo Magalhães

Sócio Administrador

Jotamar Comercio de Peças e Transportes

Rodoviários Ltda

CNPJ n.º 14.378.830/0001-61

CONTRATADA

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão

CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos Santos de Moura

CPF n.º 819.213.735-04

14.378.830/0001-61

Jotamar Com. de Peças e Transp. Rodoviário Ltda.

Av. Presidente Dutra, 3293, Centro

CEP: 45000 - 010

Vitória da Conquista - BA